



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 255/2023 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 608/2021.

De autoria do Vereador Arselino Tatto (PT), o projeto de lei 608/2021 pretende estabelecer a inclusão no site da Prefeitura do Município de São Paulo de relação de processos administrativos que tratam de regularização fundiária com identificação do assentamento beneficiado e sua inclusão no Programa de Metas. O texto predispõe que a relação esteja disponível através de ícone de acesso imediato em sites mantidos sob o domínio da Prefeitura do Município de São Paulo, com atualização periódica contendo o número do processo administrativo; os nomes de ruas que compõe o assentamento; a informação sobre a inclusão ou não do assentamento no Programa de Metas; o estágio de realização das ações de regularização fundiária de cada assentamento, suas etapas implementadas e a realizar. Prevê, outrossim, que os dados cadastrais dos assentamentos serão disponibilizados também para consulta no portal de informações geográficas e geoespaciais da Prefeitura do Município de São Paulo - GeoSampa.

Na defesa da iniciativa, o proponente ressalta a previsão constitucional e legal do direito de receber informações sobre os órgãos públicos de natureza pessoal coletiva e de interesse geral, dos atos da administração e do governo. Aponta, por outro lado, que a regularização fundiária no Município de São Paulo enfrenta muitos entraves e que a aquisição de lotes irregulares representa a única forma para as camadas mais pobres terem acesso à casa própria e autoconstruída. Argumenta, portanto, que “promover o direito a posse, por meio da titulação dos seus ocupantes é uma forma de justiça social”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela LEGALIDADE da proposta, mas apresentou um SUBSTITUTIVO para moldar a redação à técnica de elaboração legislativa e ao Princípio da Separação entre os Poderes.

A Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca a relevância e oportunidade da matéria, tendo em vista que a propositura visa dar transparência aos processos administrativos que tratam de regularização fundiária. Assim, consignamos parecer favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 29.03.2023.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Ver. JUSSARA BASSO (PSOL)

Ver. BETO DO SOCIAL (PSDB)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)
Ver. ISAC FELIX (PL)
Ver. PAULO FRANGE (PTB)
Ver. ROBERTO TRIPOLI (PV)
Ver. RUTE COSTA (PSDB)
Ver. DR. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 03/04/2023, p. 232, e em 11/04/2023, p. 249.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.